



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.067.983 - DF (2008/0134701-4)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S) - DF000750A
ADVOGADOS : JULIANA BRASIL PONTE GUIMARÃES COURY E OUTRO(S) - DF018243
ERICA VIEIRA LOPES ROSA E OUTRO(S) - DF024629
TATIANA CARNEIRO DA CUNHA COSTA E OUTRO(S) - DF023611
PAULA TERRA PASSOS DE SOUZA E OUTRO(S) - MG104645
DANIEL TORRES FIGUEIREDO DE LUCENA E OUTRO(S) - PB014280
AGRAVADO : LUÍS ÁLVARO PRATAVIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA E OUTRO(S) - DF004946

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO. MULTA DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. NÃO CABIMENTO.

1. A aplicação da multa estabelecida no art. 475-J do CPC/1973 deve ser precedida da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, não tendo incidência na hipótese de pagamento espontâneo da dívida, efetivado antes da apresentação da memória de cálculo pelo credor.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.067.983 - DF (2008/0134701-4)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interno interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF contra decisão mediante a qual neguei seguimento ao recurso especial por considerar que, sendo incontroverso o pagamento espontâneo da dívida, o entendimento do acórdão recorrido encontra-se em consonância com a orientação deste Tribunal no sentido de que afastei a incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação estabelecida no art. 475-J, do CPC/1973.

Insiste a agravante na alegação de pagamento parcial da dívida, hipótese em que entende ser cabível a aplicação da multa sobre o saldo remanescente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.067.983 - DF (2008/0134701-4)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Anoto que não existe controvérsia em relação ao pagamento espontâneo da dívida, sendo certo que o acórdão recorrido pontuou que, transitada em julgado a sentença que condenou os ora agravados ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (mil reais), depositaram eles a quantia devida, antes que a ora agravante apresentasse a memória de cálculo.

Alegando, todavia, que o valor depositado corresponderia a parte do débito, em razão de não terem sido considerados os juros moratórios e correção monetária devidos desde a data em que fixada a verba advocatícia pela sentença, requereu a agravante a intimação dos devedores para o pagamento do saldo remanescente, o qual deveria ser acrescido da multa do art. 475-J do CPC/1973 (fl. 7).

Essa pretensão, todavia, é contrária à orientação da Corte Especial deste Tribunal no sentido de que, para fins do referido dispositivo legal, o devedor deverá ser intimado na pessoa de seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir do qual, caso não seja adimplido o débito, incidirá a multa de 10% sobre o montante da condenação, como demonstrei na decisão agravada.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2008/0134701-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt nos EDcl no Resp 1.067.983 / DF**

Número Origem: 20070020146582

PAUTA: 07/03/2017

JULGADO: 07/03/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S) - DF000750A
ADVOGADOS : JULIANA BRASIL PONTE GUIMARÃES COURY E OUTRO(S) - DF018243
ERICA VIEIRA LOPES ROSA E OUTRO(S) - DF024629
TATIANA CARNEIRO DA CUNHA COSTA E OUTRO(S) - DF023611
PAULA TERRA PASSOS DE SOUZA E OUTRO(S) - MG104645
DANIEL TORRES FIGUEIREDO DE LUCENA E OUTRO(S) - PB014280
RECORRIDO : LUÍS ÁLVARO PRATAVIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA E OUTRO(S) - DF004946

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTRO(S) - DF000750A
ADVOGADOS : JULIANA BRASIL PONTE GUIMARÃES COURY E OUTRO(S) - DF018243
ERICA VIEIRA LOPES ROSA E OUTRO(S) - DF024629
TATIANA CARNEIRO DA CUNHA COSTA E OUTRO(S) - DF023611
PAULA TERRA PASSOS DE SOUZA E OUTRO(S) - MG104645
DANIEL TORRES FIGUEIREDO DE LUCENA E OUTRO(S) - PB014280
AGRAVADO : LUÍS ÁLVARO PRATAVIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA E OUTRO(S) - DF004946

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.